

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio

Processo n.º 5422/05.8TBGMR-F.  
Prestação de contas de administrador (CIRE).  
Administrador da insolvência: Nuno Albuquerque.  
Insolvente: João Carlos de Araújo Ribeiro e outro(s).

A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente João Carlos de Araújo Ribeiro, casado, nascido em 13 de Novembro de 1957, freguesia de Sande (São Martinho), Guimarães, bilhete de identidade n.º 3880239, Praceta de Lamelas, 19, Sande (São Martinho), 4800 Guimarães, e Maria das Dores Ferreira de Castro Ribeiro, casada, número de identificação fiscal 159678641, bilhete de identidade n.º 6462097, Praceta das Lamelas, 19, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspende durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.  
1000307802

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio

Processo n.º 512/06.2TBLSD.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Devedor: Supermercado Mercobabo Fernanda e Filha, Unipessoal, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 18 de Outubro de 2006, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Supermercado Mercobabo Fernanda e Filha, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506207153, com sede na Rua de José Freire, Senhora da Aparecida, Torno, 4620 Lousada.

É gerente da devedora Engrácia Fernanda Babo, residente no Edifício Mira Torre, bloco 1, 3.º, direito, Torno, 4620 Lousada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com domicílio profissional na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar, de imediato, ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantentes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendem durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.  
3000219556

### Anúncio

Processo n.º 1154/06.8TBLSD.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente: Raquel Sofia Dias Ribeiro e outro(s).  
Insolvente: Henrique Pereira, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 18 de Outubro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Henrique Pereira, L.ª, número de identificação fiscal 504193457, com sede no lugar de Sequeiros, Lodares, 4620-226 Lousada, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com domicílio profissional na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora.

É fixada a residência do sócio gerente da requerida Agostinho Henrique Lopes Pereira na morada supra-indicada como sendo a sua sede.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.  
3000219559

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

### Anúncio

Processo n.º 124/04.5TBMCD-E.

Prestação de contas.

Falido: TUBONORDESTE, L.ª

Credor: Uponsor Const. e Ambiente — Sistemas Tub., S. A., e outro(s).

Rui Barbedo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que são citados os credores da falida, TUBONORDESTE, L.ª, número de identificação fiscal 502465700, Rua do Dr. Luís Olaio, 15-J, Macedo de Cavaleiros, 5340-262 Macedo de Cavaleiros, para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, e são os credores e a massa falida notificados para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF). A petição deu entrada na secretaria em 14 de Junho de 2006.

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.  
3000219551

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio

Processo n.º 2637/05.2TBOAZ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor: Instituto da Segurança Social, I. P.

Insolvente: Berar-Moldes, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Berar-Moldes, L.ª, número de identificação fiscal 503102113, Ouriçosa, Ul, 3720 Ul, Oaz;

Administrador da insolvência: Dr.ª Maria Alcina Fernandes, Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência, na sequência do adiantamento verificado no dia de hoje, devido à não publicação dos anúncios.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.  
3000219396

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio

Processo n.º 774/06.5TBPTG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: Sociedade Corticeira Robinson Bros, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, no dia 8 de Novembro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da requerente Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., com sede no Largo do Jardim do Operário, 15, Portalegre.

São administradores do devedor, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas:

Carlos Montez Melancia, engenheiro electrotécnico, casado (regime de comunhão geral de bens), nascido em 21 de Agosto de 1927, natural de Portugal, freguesia de Alpiarça (Alpiarça), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 120785790, bilhete de identidade n.º 2127431, Largo do Jardim Operário, 5, Portalegre, 7300;

Manuela Dulce Serrano Mendes, Largo do Jardim do Operário, 5, Portalegre, 7300;

João Adolfo Ramos Galdes, Largo do Jardim do Operário, 5, Portalegre, 7300.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Vítor Manuel Carreiras Ramos Rodrigues, Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Leiria, 2415-773 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.  
1000307784

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio

Processo n.º 1496/06.2TBVFR-F.

Prestação de contas de administrador (CIRE).

Administrador da insolvência: Maria Alcina Fernandes.